

	PROTOCOLO de colaboração entre o Instituto Politécnico de Setúbal e o Instituto Profissional de Transportes	
---	--	---

8

Considerando que de acordo com Decreto-Lei n.º 43/2014 no seu artigo 28, as instituições de ensino superior podem ministrar Cursos de Técnico Superior Profissional em mais do que uma localidade da região em que se integram.

Considerando as vantagens na articulação de vocações, meios e potencialidades de ambas as instituições, empenhadas no desenvolvimento do sistema educativo, tendo por objetivo o melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma delas.

Considerando as vantagens mútuas de intercambio de colaboração científica e técnica tendo em vista a cooperação no desenvolvimento dos cursos de Técnico Superior Profissional.

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Setúbal, designado por IPS, pessoa coletiva n.º 503 720 364, com sede no Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, representado neste ato pelo Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Segundo Outorgante: Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, proprietária do Instituto Profissional de Transportes (IPTrans), designada por AEPTL/IPTrans, pessoa coletiva n.º 504 654 373, com sede na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, s/ n.º, 2670-526 Loures, representada por Carla Maria Pinto Sousa da Cruz, na qualidade de Vogal da Direção.

É celebrado o presente protocolo, que se subordinará as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito

Pelo presente protocolo, o IPS através das suas escolas e a AEPTL/IPTrans, comprometem-se a desenvolver e implementar formas de cooperação que visem o aproveitamento em comum das potencialidades das suas Instituições, designadamente no desenvolvimento de colaborações na área da formação de cariz tecnológico, sem prejuízo de outras que se venham a revelar de interesse.

A
B

Cláusula Segunda

Formas de Cooperação

1. No espírito do número anterior, e sem prejuízo de outras iniciativas que possam surgir, o IPS através das suas escolas e a AEPTL/IPTrans acordam desde já a colaboração na lecionação, nas instalações desta última ou em outras adequadas para o efeito situadas região de Loures, do curso de Técnico Superior Profissional em Logística.
2. O disposto no número anterior, bem como novas colaborações e a sua continuidade, depende da existência de inscrições efetivas de um número de alunos que viabilize as ofertas formativas, bem como de autorização dos órgãos de gestão do IPS e da tutela, quando aplicável.
3. A deslocalização da formação prevista no número 1 da presente Cláusula, assim como outras que venham a surgir, não afetará a sua organização científica e pedagógica.

Cláusula Terceira

Gestão da cooperação

1. A gestão da cooperação prevista neste protocolo será feita conjuntamente entre os Órgãos de Gestão do IPS e os Órgãos de Gestão da AEPTL/IPTrans, que ficarão diretamente responsáveis por todas as ações a desenvolver.
2. Sem prejuízo do paragrafo anterior, as entidades envolvidas poderão delegar as funções de gestão da cooperação em alguém nomeado para o efeito.

Cláusula Quarta

Responsabilidades

1. No âmbito das colaborações de carácter formativo desenvolvidas à luz do presente protocolo, o IPS através das suas escolas terá como responsabilidades:
 - a) Assegurar a afetação adequada dos recursos humanos necessários para a lecionação;
 - b) Assegurar os procedimentos formais, pedagógicos e científicos, bem como a gestão académica;
 - c) Assegurar a divulgação nacional, quando tal se justifique.Por seu lado a AEPTL/IPTrans responsabilizar-se-á por:
 - a) Assegurar a disponibilização dos espaços físicos adequados, que permitam a concretização das iniciativas acordadas;
 - b) Assegurar as condições logísticas e administrativas de apoio às ações;
 - c) Assegurar a divulgação local junto dos potenciais interessados.

2. As responsabilidades descritas no ponto anterior, no que respeita à AEPTL/IPTrans, pressupõem o pagamento por parte do IPS através das suas escolas das verbas financeiras que vierem a ser acordadas para o efeito.
3. As ações a desenvolver em colaboração pelas mesmas entidades, mas de caráter não formativa, como sejam investigação e desenvolvimento, prestações de serviço ou outras, deverão ter as responsabilidades definidas em documento próprio para o efeito.

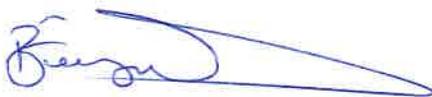
Cláusula Quinta

Duração e revisão

O presente protocolo tem a duração de dois anos, com renovações automáticas pelo mesmo período, podendo os seus termos ser revistos e denunciado, quando considerado oportuno por qualquer uma das partes em qualquer momento, não quebrando, no entanto, os contratos previamente firmados entre as partes ou terceiros.

Setúbal, 16 de julho de 2021

O Primeiro Outorgante



(Prof. Doutor Pedro Dominginhos)

O Segundo Outorgante



(Dr.ª Carla Maria Pinto Sousa da Cruz)